

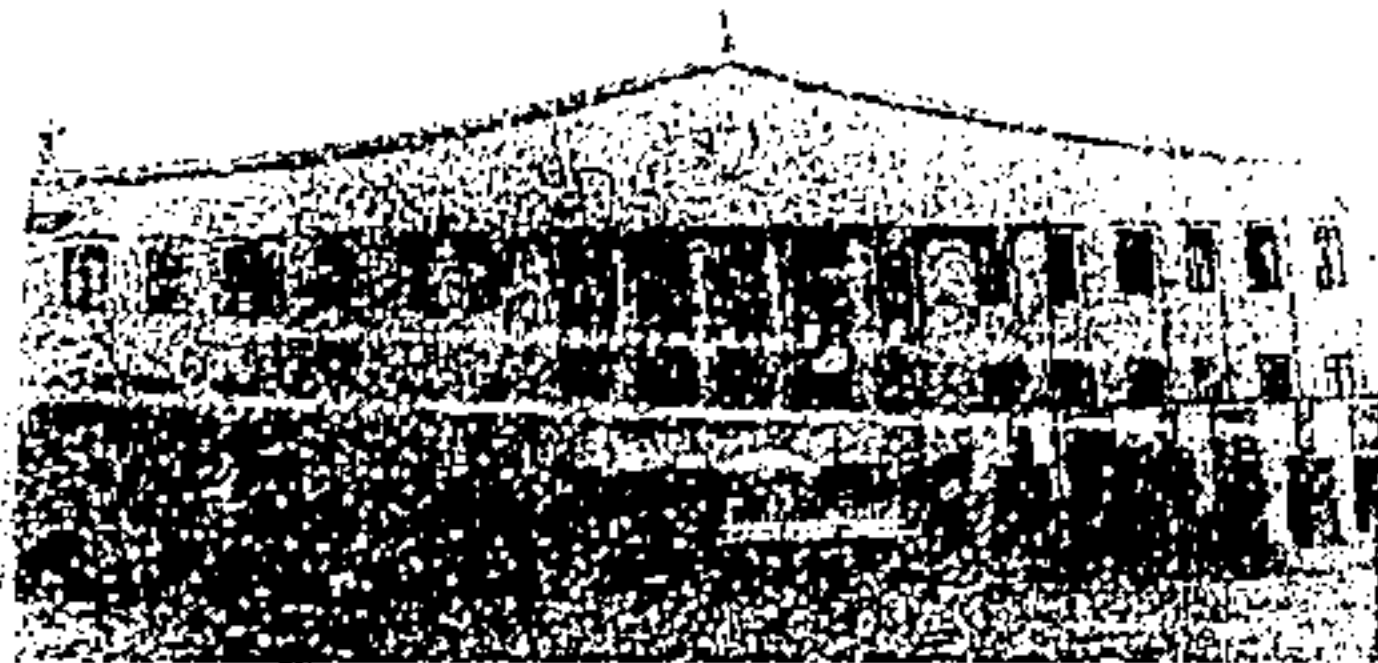


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 169 • São Paulo • Sábado, 2 de Setembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.294, DE 1º DE SETEMBRO DE 1995

Cria o Conselho Estadual de Políticas para a AIDS-  
CONEPAIDS e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Dispõe:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Conselho Estadual de Políticas para a AIDS-CONEPAIDS, com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Governador do Estado na elaboração das diretrizes e políticas de governo, relativas a epidemia de AIDS no Estado;
- II - promover a articulação das atividades das diversas Secretarias de Estado, outras instâncias governamentais e demais poderes públicos, na implementação das diretrizes e políticas definidas no âmbito do governo, para a área;
- III - elaborar, quando solicitado, deliberações e proposições sobre questões relevantes acerca da AIDS, no que concerne a diretrizes e políticas de governo, para o enfrentamento da epidemia no Estado.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Políticas para a AIDS-CONEPAIDS será composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

- I - o Secretário da Saúde;
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;
- V - 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- IX - 3 (três) indicados por Organizações Não Governamentais que atuam na área.

§ 1º - Serão convidados a participar do Conselho, na qualidade de membros, 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos II a VIII deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos Secretários de Estado.

§ 3º - A designação dos membros de que tratam os incisos II a IX deste artigo deverá considerar nome de pessoas de comprovada atuação no campo de assuntos referentes a AIDS.

§ 4º - A presidência do Conselho caberá ao Secretário da Saúde, que é membro nato.

§ 5º - Os membros designados nos termos dos incisos II a IX deste artigo poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 30.837, de 30 de novembro de 1989, nº 36.818, de 28 de maio de 1993, e nº 37.858, de 17 de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

Robson Mastinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de setembro de 1995.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20
Governo e Gestão Estratégica	1	Esportes e Turismo	20
Economia e Planejamento	1	Habituação	20
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Meio Ambiente	20
Criança, Família e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	21
Emprego e Relações do Trabalho	2	Transportes Metropolitanos	—
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	21
Administração Penitenciária	3	Universidade de São Paulo	22
Fazenda	3	Universidade Estadual de Campinas	23
Agricultura e Abastecimento	5	Universidade Estadual Paulista	24
Educação	5	Ministério Público	24
Saúde	12	Editais	27
Energia	20	Concursos	29
Transportes	20	Diário dos Municípios	36
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Partidos Políticos	40
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais	—

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despacho do Governador, de 1-9-95

No processo SET-2.907-90, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 829-95, da AJG, deixo de autorizar a pretendida alteração do convênio celebrado entre o Estado, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Santa Mercedes, objetivando a modificação integral do Plano de Trabalho originalmente formulado. Encaminhe-se o protocolo à origem visando ao atendimento das normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCPBES-779-92, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 838-95, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por meio de Secretaria do Menor, atual Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a "Mãe - Associação de Assistência à Criança Santamarense - São Paulo", com vista à prorrogação de prazo de avanço, observadas as recomendações constantes do item 22 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SCPBES-715-95, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 861-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a empresa General Motors do Brasil S.A., objetivando o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento integral e integrado à criança em situação de risco pessoal e social, mediante a concessão de bolsas de desenvolvimento, observadas as recomendações constantes dos itens 7 a 13 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-988-95, em que é interessada a Associação de Assistência à Criança Defeituosa - AACD, sobre convênio: "Diante dos elementos existentes nestes autos, da manifestação da Secretaria da Educação e dos termos e conclusões do parecer 890-95 da AJG, que acolhe, autorizo a Secretaria da Educação a celebrar convênio com a interessada, tendo por objeto o atendimento dos alunos portadores de deficiência física matriculados nas Escolas Estaduais de Primeiro Grau Rodrigues Alves e Buenos Aires. Na celebração do ajuste observem-se as disposições legais e regulamentares concernentes à matéria."

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SGGE-12, de 1-9-95

Dispõe sobre o horário de trabalho e o controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores em exercício na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, objetivando ao atendimento de necessidades específicas da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica para a adequação do desempenho de suas funções, resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, sujeitos à prestação de 40 horas semanais de serviço, será cumprida no período de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h para refeição e descanso.

Parágrafo único - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, poderá o horário de que trata este artigo ser prorrogado ou antecipado dentro da faixa compreendida entre 6h e 21h.

Artigo 2º - Para o controle da assiduidade e da pontualidade será utilizada folha de frequência diária, observando-se as seguintes normas:

- I - quando as unidades estiverem localizadas na mesma sede do órgão setorial ou de órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal:
  - a) a folha de frequência deverá ser retirada, diariamente, no órgão setorial ou subordinado;
  - b) a assinatura do servidor na folha de frequência será feita dentro da unidade de trabalho, por ordem de chegada, sob a supervisão da chefia imediata;
  - c) para o controle de entrada, a folha de frequência deverá ser encerrada, em cada período, após 15min de tolerância de atraso, com as eventuais ocorrências anotadas pela chefia imediata, e devolvida ao órgão setorial ou subordinado;
  - d) para o controle de saída, a folha de frequência deverá ser retirada no órgão setorial ou subordinado 15min antes do término do período de trabalho;
  - e) completada a jornada diária de trabalho, a folha de frequência deverá ser encaminhada ao órgão setorial ou subordinado, para anotações e arquivamento;
  - II - quando as unidades estiverem sediadas fora da sede do órgão setorial ou de órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal:
    - a) as folhas de frequência deverão ser retiradas e devolvidas mensalmente ao Centro de Recursos Humanos;
    - b) o controle diário das entradas e saídas será da responsabilidade dos dirigentes das unidades.

Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Administração e ao Departamento de Transportes Internos-DETIN, pelas características de suas atribuições, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes normas:

I - o Presidente da Corregedoria Geral da Administração e o Diretor do Departamento de Transportes Internos-DETIN poderão estabelecer plantões de atendimento nas sedes das respectivas unidades;

II - a assiduidade e a pontualidade dos Corregedores e do pessoal técnico do DETIN, quando em trabalho externo, poderá ser atestada semanalmente, com base em procedimentos a serem previamente definidos pelos dirigentes dessas unidades.

Artigo 4º - Sem prejuízo do horário de trabalho a que estejam sujeitos diariamente, poderão, ainda, ser convocados, sempre que presente o interesse ou a necessidade do serviço, os servidores que:

- I - ocupem cargos em comissão;
- II - exercem funções de assessoramento ou assistência na Administração Superior;
- III - percebam gratificação de representação.

Artigo 5º - Os assessores e assistentes da Administração Superior ficam obrigados a cumprir o controle de assiduidade e de pontualidade em folhas de frequência mensal, sob a supervisão de seus superiores imediatos.

Artigo 6º - As disposições do artigo anterior e do artigo 2º desta resolução não se aplicam ao Titular da Pasta, ao Secretário Adjunto, ao Secretário Particular do Governador, aos Assessores Especiais do Governador, ao Chefe de Gabinete, ao Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, ao Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo e ao Chefe do Cerimonial.

Artigo 7º - Para os serviços de atividades contínuas, afetos ao Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo e à Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, poderá ser adotado sistema de revezamento ininterrupto.

Parágrafo único - Para fins de controle específico da assiduidade e da pontualidade, a composição dos diferentes grupos de revezamento e seus horários deverão ser comunicados, pelas respectivas chefias, ao Centro de Recursos Humanos.

Artigo 8º - O Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica fica incumbido de:

- I - diminuir eventuais dúvidas relativas à aplicação das disposições desta resolução;
  - II - manifestar-se a respeito de situações não previstas nesta resolução.
- Artigo 9º - As disposições desta resolução aplicam-se nas mesmas bases e condições aos servidores em exercício nos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador.
- Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Secretário

##### De 30-8-95

No processo GG-1.168-95, em que é interessada a Assessoria Especial do Governador para Assuntos de Comunicação/Coordenadoria de Publicidade, sobre assinatura da Gazeta Mercantil: "Ratifico a decisão de fls. 8, ficando confirmada, deste modo, a inexigibilidade de licitação."

##### De 1-9-95

No processo FUSSESP 328-95, em que é interessada a Coordenadoria Administrativa, sobre contratação de empresa especializada na preparação e distribuição de refeições para servidores do FUSSESP: "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de fls. 126, ficando confirmada, deste modo, a declaração de inexigibilidade de licitação."

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-8-95

No processo GG-743-95, em que é interessada a Divisão de Material sobre contratação de firma para locação de máquinas copiadoras: "Em face dos elementos de instrução dos autos e à vista da manifestação da Divisão de Material, a qual acolhe, conhea da petição da empresa Standard Comércio Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda., para, no mérito negar-lhe provimento."

#### Comunicado CAC-3, de 1-9-95

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota do Ministério das Relações Exteriores, o Governo brasileiro concedeu reconhecimento a Jean Levy, na qualidade de Consul-Geral da França em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 22-5-95. (Proc. GG-1.137-95)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Julgamento de Licitação

Processo GG 875-95/Convite 49-95, referente à aquisição de papel reprográfico. Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, quanto aos itens 1 e 2, na seguinte conformidade:

- 1º) Xerox do Brasil Ltda.
  - 2º) Marino Comércio de Papéis Ltda.
  - 3º) Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP
- Adjudicado o objeto do Convite 49-95, itens 1 e 2, à empresa Xerox do Brasil Ltda., pelo critério de menor preço.

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

#### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Divisão de Administração

Processo - SEP-485/95.  
Nota de Empenho - 55304.0136.  
Contratante - Coordenadoria de Programação Orçamentária.  
Contratada - Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp.  
Objeto - Aquisição de impressores.  
Prazo de entrega - 10 dias úteis.  
Valor - R\$ 97.40.  
Unidade de Despesa - 29.01.004-CPO.  
Categoria de Programação - 03.09.040.2.022 - Ação 0002.  
Classificação dos recursos - SEE-3132.99 - Diversos Serviços e Encargos - Outros.  
Assinatura - 28-8-95.

#### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO

##### E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato do Termo de Contrato  
Processo - SEP-244/95.  
Contrato - 1/95.  
Parecer Jurídico - CJ-SEP nº 53/95.  
Contratante - Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional/IGC.  
Contratada - Engefoto - Engenharia de Aerolevantamentos S.A.  
Objeto - Confeção de Mapas Municipais nas escalas 1:50.000 ou 1:100.000 para 24 municípios equivalendo a uma área de 14.901 km2, conforme Termo de Referência.  
Vigência - O presente contrato terá vigência por 180 dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até mais um período igual, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente sem alteração do preço acertado.  
Valor total do contrato - R\$ 75.000,00 a serem pagos em 6 parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro.  
Classificação dos Recursos - Ano 1995 - Código 029.001.009 - Categoria de Programação 07.09.044.2.096 - 0001 - SEE 3132.99.  
Data da assinatura - 29-8-95.

#### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

##### Extrato de Adjucação

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública com base nos elementos constantes dos autos do procedimento PPL nº 0538/93, que foi adjudicado à empresa: Pneu Albuquerques Ltda. e Convite nº 13/95, que tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de peças para conserto do veículo Pick Up A20 do patrimônio desta Fundação - CEPAM, valor R\$ 2.037,21.  
( 2 )

### JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Junior  
Patio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 219-4393

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Secretário, de 23-8-95

Pr. SJC-250.686/93 - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - Sindicância para apurar responsabilidades atribuídas ao funcionário João Martins de Oliveira. "Diante da conclusão apresentada pela Comissão Processante Permanentemente desta Pasta, no relatório de fls. 283/294 da Sindicância Administrativa 83/93 (Processo SJC-250.686/93) e nos termos do bem fundamentado Parecer da douta Consultoria Jurídica, a fls. 306/315 dos mesmos autos, julgo procedentes as acusações consignadas na notificação de fls. 101/113, imputadas ao servidor João Martins de Oliveira - RG 19.833.432, escrivão, temporário, do Procon, e aplico-lhe a pena disciplinar de Dispensa, nos termos do art. 37 da Lei 500/74, por infração ao seu art. 36, inciso I, e ainda por violação dos deveres impostos nos incisos I, II, III e IV do art. 241 e pela prática da vedação prevista no inciso II do art. 242, ambos da Lei 10.261/68, aplicáveis ao servidor, nos termos do art. 33 da referida Lei 500/74."